



PROCESSO Nº 101/2022

CONTRATO Nº 005/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA TRANSMISSÃO DA “TV CÂMARA” QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE, E A EMPRESA LUCIANA MARINHO LEITE DE OLIVEIRA DO VALLE.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, órgão do Município de Araruama, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no cadastro geral MF sob o n.º 30.173.207/0001-29, com sede na Av. John Kennedy n.º 120, Araruama, RJ, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Araruama, Sr. Júlio César dos Santos Coutinho, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, LUCIANA MARINHO LEITE DE OLIVEIRA DO VALLE, microempreendedor individual, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.490.371/0001-13, estabelecida a Av. Jaragua, n.º 101 – casa – Paraty – Araruama/RJ, neste ato representada por, Luciana Marinho Leite de Oliveira do Valle, portador da C.I. n.º 11703955-2 – DETRAN/RJ e do C.P.F. n.º 091.129.807-06, domiciliado à Av. Jaragua, n.º 101 – casa – Paraty – Araruama/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DA “TV CÂMARA”, sob a regência da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006, da I.N. 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, Lei Federal 8.078/90 (Código de proteção e defesa do consumidor), e com as demais legislações aplicáveis ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DO OBJETO, E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1.1 - A Fundamentação Legal do presente CONTRATO, encontra-se no Art.24, II, da Lei Federal 8666/93, com os valores determinados pelo Art. 1º do Decreto Federal 9.412/2018.
- 1.2 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada na transmissão da “TV CÂMARA”, com serviços abrangendo, a filmagem e transmissão ao vivo pela internet (Através de endereço eletrônico disponibilizado pela CONTRATANTE), das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Licitações, bem como disponibilizar uma cópia digitalizada no formato HD digital ou superior em mídia física de cada sessão ao Departamento de Comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

2.1 - Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.



2.2 – Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b) Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.
- d) Se o acesso à “TV CÂMARA”, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará a CONTRATADA sujeita as penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução do objeto deste CONTRATO, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, a Câmara Municipal de Araruama pagará à CONTRATADA importância de R\$ 17.400,00. (Dezessete mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.450,00. (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

3.2 - O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente ou diretamente ao Representante Legal da CONTRATADA, em prazo não superior ao disposto na alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei 8.8666/93, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.3 – No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: frete, embalagem, impostos, seguros e outros encargos referentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.4 – A contratante se reserva o direito de somente efetuar o pagamento a contratada, mediante a entrega de cópia do respectivo comprovante de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários, oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

4.1 - A celebração do presente CONTRATO foi autorizada pelo despacho de fls.29, do processo administrativo de nº 101/2022.

4.2 - A presente despesa, para um período de 12 (doze) meses, no VALOR GLOBAL ESTIMADO de R\$ 17.400,00. (Dezessete mil e quatrocentos reais) proceder-se-á da seguinte forma:

a) O valor estimado de R\$ 13.050,00. (Treze mil e cinquenta reais) correrá à conta do orçamento do exercício de 2022 pelo Programa de Trabalho: 01.031.0001.2021 e pela Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00, com cobertura através da Nota de Empenho nº 58;

b) O valor estimado de R\$ 4.350,00. (Quatro mil, trezentos e cinquenta reais) correrá à conta do orçamento do exercício de 2023, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento a ser publicado.



CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araruama, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, na forma do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, e, em sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos, ou duvidosos não previsto no processo nº 101/2022, e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Araruama ou modificações deste Instrumento.

5.3 – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Câmara Municipal de Araruama deverão ser solicitadas, formalmente, pela **CONTRATADA**, por intermédio do fiscal, à autoridade administrativa imediatamente superior a ele, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.4 - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da Câmara Municipal de Araruama, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.5 – A existência e a atuação da fiscalização da Câmara Municipal de Araruama em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto do presente **CONTRATO**.

5.6 – A Câmara Municipal de Araruama e seus prepostos não serão co-responsáveis pelas possíveis irregularidades e/ou falhas nas atividades da **CONTRATADA** encontradas pela fiscalização ao averiguar a execução do presente **CONTRATO**.

5.7 - Sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis, a **CONTRATADA** realizará o ressarcimento imediato à Câmara Municipal de Araruama dos prejuízos provenientes de irregularidades e/ou falhas em suas atividades na execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de prestação dos serviços objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, e terá eficácia a partir da publicação do presente **CONTRATO**.

6.2 - O presente **CONTRATO** terá vigência das 0:00 h (zero hora) do dia 1 de abril de 2022, até às 24:00 h (vinte e quatro horas) do dia 31 de março de 2023.

6.3 - O prazo vertente poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao **CONTRATO**, mantidas as demais cláusulas do mesmo e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 ou desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do citado artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – A Câmara Municipal de Araruama, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da lei 8.666/93 e demais disposições legais



vigentes e, em especial, as seguintes sanções:

a) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, contada por cada dia útil posterior ao atraso no fornecimento do objeto do presente **CONTRATO**;

b) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO** nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja legal ou contratual.

7.2 – As multas administrativas e moratórias aplicadas à adjudicatária serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

7.3 – As multas administrativas e moratórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Araruama rescinda, unilateralmente, o **CONTRATO** e aplique a demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pela Câmara Municipal de Araruama, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2 – No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA** e, se por outro lado, tal rescisão provocar dano à Câmara Municipal de Araruama será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA** visando ao ressarcimento destes danos.

8.3 – Fica facultado à Câmara Municipal de Araruama, em qualquer hipótese, a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado ao **CONTRATADO** prévia defesa.

8.4 – Para qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso na forma da legislação aplicável e no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar caberá Pedido de Reconsideração ao presidente da Câmara Municipal de Araruama.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

9.1 - O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou de transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A **CONTRATANTE** publicará o extrato do presente **CONTRATO** em 20 (vinte) dias contados da data da sua assinatura de forma a dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – A Câmara Municipal de Araruama obriga-se a:

a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto desta Licitação;

b) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**;

c) aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais.

Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



dentro das normas estabelecidas pelo Contrato.

11.2 - Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

11.3 - Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, por meio de fiscal(is) especialmente designado(s) pela Câmara Municipal de Araruama, podendo o(s) mesmo(s) receberem assessoria de empresa especializada.

11.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

11.5 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

11.6 - Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

11.7 - Efetuar os pagamentos devidos, após comprovação do cumprimento das obrigações do presente contrato.

11.8 - Não permitir que a mão-de-obra disponibilizada pela Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato.

11.9 - Formalizar as solicitações de serviços por meio de Ordens de Serviço e enviar à Contratada pelos meios de comunicação disponibilizados por esta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam executados em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

12.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

12.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

12.4 - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE;

12.5 - A CONTRADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



12.6 - A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato, para casos excepcionais que porventura venham ocorrer.

12.7 - É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à execução dos serviços descritos neste contrato, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.

12.8 - Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.

12.9 - Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

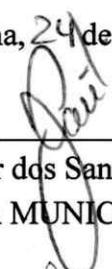
13.1 - Integram o presente CONTRATO para todos os fins de direito, seus anexos e o que mais constar no Processo Administrativo n.º 101/2022.

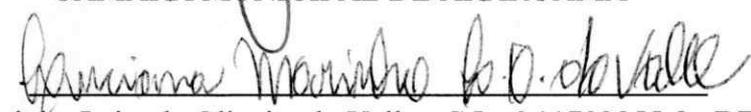
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araruama/RJ, para dirimir dúvidas relativas ao presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

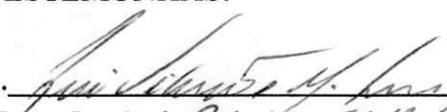
14.2 - Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, para surtir seus efeitos jurídicos e legais.

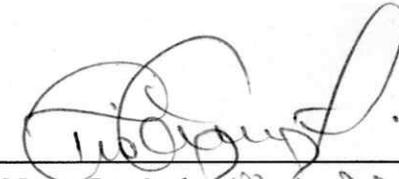
Araruama, 24 de MARÇO de 2022.


Júlio César dos Santos Coutinho - Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA


Luciana Marinho Leite de Oliveira do Valle - C.I. n.º 11703955-2 - DETRAN/RJ
LUCIANA MARINHO LEITE DE OLIVEIRA DO VALLE

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome Legível: Rui Vicente F. Jesus
Identidade: 049115230
CPF: 01793652760

2. 
Nome Legível: Téo T. de Sa - nota
Identidade: 096.790.29-0 - JAP
CPF: 069.503.841-85